
INFORMATIVO 040/2021

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE FGTS

Todos os contribuintes que têm débitos de FGTS inscritos em dívida ativa da União, desde que sejam menores que R\$ 1 milhão, têm até 30 de novembro para pedir novo parcelamento proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O órgão publicou, na última quarta-feira (25), edital com o prazo de adesão e as condições de renegociação.

O pedido para aderir ao parcelamento pode ser feito na página da Caixa Econômica Federal, exceto por empresas inativas, com massa falida, em recuperação extrajudicial, liquidação judicial ou intervenção. Estas, por sua vez, deverão pedir o parcelamento no *site* Regularize da PGFN.

Os devedores deverão desistir de quaisquer ações judiciais e de parcelamentos anteriores para aderirem à renegociação. As parcelas mínimas serão de R\$ 445,57 para pessoas físicas e empresas em geral e de R\$ 222,78 para microempresas e empresas de pequeno porte. A aprovação do parcelamento está condicionada ao pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, em até 30 dias após a celebração do acordo.

Os descontos ofertados variam conforme o tipo de empresa e o número de parcelas pedidas. Pessoas jurídicas optantes por qualquer das modalidades de transação na dívida ativa da União terão abatimento de 50% do valor total do débito. O desconto cai até chegar a 5% para quem escolher pagar entrada equivalente à totalidade dos débitos de FGTS rescisório e dividir o saldo restante em até 83 meses, sendo 79 meses para liquidar o montante devido aos trabalhadores e quatro meses para liquidar os valores devidos exclusivamente ao FGTS.

Para as pessoas físicas, micro e pequenas empresas, Santas Casas, cooperativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, o desconto começará em 70% para os que quitarem em parcela única. Para os que derem entrada equivalente à totalidade dos débitos de FGTS rescisório e dividir o restante em até 144 meses, serão 139 meses para liquidar o montante devido aos trabalhadores e cinco meses para liquidar os valores devidos exclusivamente ao Fundo, aplicando-se redução de até 5%.

Caso se tenham débitos de FGTS e pretendam liquidá-los, poderão se valer das condições de parcelamento e de desconto ofertadas.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Silva

OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da

OAB/DF 35.677